



# Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB  
Criado pela Lei Municipal N° 123/93, de 01/02/1993  
ANO XIV EDIÇÃO EXTRA DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Página:1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

### PORTARIA N°. 003, de 08 de fevereiro de 2021.

*Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares remotas do período letivo de 2021, como medida preventiva à disseminação da Covid 19 e da outras providências, no Sistema de Ensino Municipal de Serra Branca/PB.*

A Secretária de Educação, Esporte e Cultura do Município de Serra Branca, Maria José Bezerra dos Santos, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento com as disposições da Constituição Federal, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) n° 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, no art. 230 da Constituição Estadual, no Decreto n° 33.510, de 16 de março de 2020, e

**CONSIDERANDO** o § 4.º do art. 32 da Lei Federal n.º 9.394/1996 que define que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Medida Provisória n° 934, de 1º de abril de 2020, que "Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir as condições necessárias para a universalidade do acesso à educação a todos os estudantes, em face da suspensão das atividades escolares e das outras medidas de isolamento social devido à necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19,



# Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB  
Criado pela Lei Municipal Nº 123/93, de 01/02/1993  
ANO XIV EDIÇÃO EXTRA DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Página:2

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº. 001/2020, de 22 de abril de 2020, desta Secretaria de Educação Municipal;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer, em caráter de excepcionalidade, no âmbito da Rede Municipal de ensino, o regime especial de ensino, para fins de manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes nas dependências escolares, em consonância com a legislação em vigor;

**Parágrafo Primeiro:** O regime especial de ensino terá início no dia 01 (primeiro) de março de 2021 e se manterá enquanto permanecerem as medidas de isolamento social previstas pelo Poder Executivo municipal, na prevenção e combate ao COVID-19;

**Art. 2º** - Apresentar Plano Estratégico Municipal, em conformidade com o Art. 10 da Resolução Estadual nº 120/2020, sistematizando ações administrativas e atividades pedagógicas complementares a serem adotadas durante o período de suspensão das aulas;

**Parágrafo Primeiro:** O Plano Estratégico Municipal será validado pelo Conselho Municipal de Educação, em caráter extraordinário.

**Art. 3º** - As atividades programadas para o ano letivo de 2021, durante o regime especial de ensino, deverão ser previamente planejadas e elaboradas pelo docente, em consonância com BNCC.

**Art. 4º** - Durante o regime especial de ensino, a Secretaria Municipal de Educação operacionalizará estratégias pedagógicas articuladas, considerando as especificidades da Educação Básica, assim como os diferentes contextos socioeconômicos de cada comunidade escolar e o acesso às atividades implementadas.

**Art. 4º** - Na Educação Infantil, dadas as características inerentes à faixa etária atendida nessa etapa, o regime de aulas não presenciais será aplicado apenas a Pré Escola (Pré I e Pré II).

**Parágrafo Único:** Ofertaremos 5(cinco) momentos, sendo 4(quatro)momentos remotos com atividades assíncronas e 1 (um) momento com atividade síncronas, pelo aplicativo Google Meet, de modo a estreitar o vínculo entre professor e aluno.

**Art. 5º** - Os estudantes matriculados nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental terão acesso às atividades por meio de Planos de estudos sistematizados, que serão produzidos pelos professores e validados pela coordenação pedagógica.



# Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB  
Criado pela Lei Municipal Nº 123/93, de 01/02/1993  
ANO XIV EDIÇÃO EXTRA DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Página:3

**Parágrafo Único:** Ofertaremos 5 (cinco) momentos, sendo 3(três )momentos remotos com atividades assíncronas e no mínimo 2 (dois ) momentos com atividade síncronas, pelo aplicativo Google Meet.

**Art. 6º** - O Ensino Fundamental II terá acesso às atividades por meio de Planos de estudos sistematizados, que serão produzidos pelos professores e validados pela coordenação pedagógica.

**Parágrafo Único:** Ofertaremos 5 (cinco) momentos, com atividade síncronas, pelo aplicativo Google Meet.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Educação será responsável por administrar e orientar toda comunidade escolar enquanto durar o regime especial de ensino nos níveis, conforme diretrizes e normas complementares expedidas pela SME.

**Art. 8º** - Para a implementação e operacionalização do regime especial de ensino, competirá:

## I – À Secretaria Municipal de Educação:

- a) Garantir o suporte pedagógico, através da Equipe Pedagógica da SME na execução e monitoramento das aulas;
- b) Divulgar amplamente as ações do regime especial de ensino em diversas mídias, tais como os canais de acesso aos conteúdos digitais disponíveis em ambientes virtuais de aprendizagem, entre outros informes pedagógicos.
- c) Elaborar orientações específicas articuladas com as Diretrizes Operacionais Pedagógicas da Rede para operacionalização das ações do regime especial de ensino;
- d) Analisar os resultados a partir dos dados repassados pelas escolas à secretaria e da percepção dos atores envolvidos na proposta, apresentando lacunas, desvios e sugestões de melhoria.

## II - Equipe Pedagógica

- a) Acompanhar e orientar os gestores escolares e professores sobre o uso de mídias digitais e meios de comunicação que poderão auxiliar nas atividades não presenciais nesse período;
- b) Sugerir, acompanhar e validar os planos de estudos e as atividades desenvolvidas pelos professores junto com os alunos;
- c) Sistematizar, em parceria com os coordenadores pedagógicos, a elaboração de planilhas, roteiros de aprendizagem e percursos pedagógicos como

A



# Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB  
Criado pela Lei Municipal N° 123/93, de 01/02/1993  
ANO XIV EDIÇÃO EXTRA DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Página:4

mecanismos de diversificação das estratégias utilizadas pelos professores durante as atividades não presenciais;

- d) Articular com os Gestores para coleta de informações referentes aos (as) alunos (as) que os pais e/ ou responsáveis que não estão inseridos nos grupos, como também os que não estão enviando as devolutivas das atividades;
- e) Realizar Busca Ativa das famílias;
- f) Realizar Escuta Sensível às famílias, gestores (as), professores (as);
- g) Sensibilizar as famílias sobre a importância da mediação dos pais e/ ou responsáveis no acompanhamento dos (as) filhos (as) na efetivação das atividades não presenciais e devolutivas;
- h) Compartilhar com os profissionais da Educação Informes referentes à área de Assistência Social na Educação no atual contexto de Pandemia da COVID-19.

### III- Gestores Escolares:

- a) Desenvolver estratégias de manutenção de contato com as famílias de modo que estas consigam manter-se informadas sobre as ações desenvolvidas pela escola e Secretaria de Educação;
- b) Colaborar para a manutenção do equilíbrio emocional na comunidade escolar, acolhendo todas as dificuldades apresentadas durante a realização das atividades não presenciais, como também direcionando soluções sem perder o foco.
- c) Orientar os professores sobre como proceder e quais estratégias utilizar nas atividades não presenciais, mantendo toda equipe informada como forma de garantir a unidade e um trabalho coeso nas escolas;
- d) Elaborar um Plano Estratégico da Escola com a descrição das estratégias a serem adotadas pela instituição para estabelecer contato com o estudante e família, visando à garantia dos direitos de aprendizagem dos alunos;
- e) Propor soluções para as dificuldades identificadas, organizando com os professores, ações de apoio especial a alunos que requeiram reforço escolar ou que não estejam sendo atingidos pelas atividades não presenciais, enviando ou entregando às famílias tarefas impressas e mídias de aulas;
- f) Disponibilizar ao grupo de professores os recursos didáticos disponíveis na escola que colaborem com as atividades não presenciais;



# Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB  
Criado pela Lei Municipal Nº 123/93, de 01/02/1993  
ANO XIV EDIÇÃO EXTRA DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Página:5

- g) Arquivar, junto com os professores, planilhas de participação dos alunos, rotinas mensais e semanais, atividades realizadas, planos de estudos e demais documentos comprobatórios desse formato de ensino;
- h) Enviar ao Conselho Municipal de Educação, no período determinado pela Secretaria, relatório contendo a descrição e documentação comprobatória sobre a realização das atividades não presenciais para análise e possível validação.

#### IV – Professores:

- a) Colaborar com os gestores e coordenadores na manutenção do contato com as famílias;
- b) Elaborar os planos de estudos seguindo as orientações contidas neste documento, no plano estratégico da escola, bem como nas rotinas mensais e semanais, encaminhando-os para a coordenação pedagógica da escola que contribuirá na construção e aprovará a sua execução;
- c) Postar no grupo, no primeiro dia da semana, o Plano de Estudo, o qual deixará todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem – Secretaria de Educação, Coordenação, Professores e familiares cientes de suas ações e responsabilidades no emprego dessas atividades escolares.
- d) Encaminhar semanalmente à equipe gestora e a Coordenação Pedagógica, o Plano de estudo e a planilha com os índices de participação dos alunos nas atividades não presenciais;
- e) Elaborar e encaminhar as tarefas com as devidas orientações tanto para os alunos como para os pais, quando estes participarem das atividades não presenciais;
- f) Apresentar relatório e documentação comprobatória à equipe gestora, no prazo por ela determinado, para envio ao Conselho Municipal de Educação afim de avaliação e possível validação das atividades não presenciais.
- g) Cumprir com seus devidos horários nas atividades síncronas e assíncronas de cada turma.



# Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB  
Criado pela Lei Municipal Nº 123/93, de 01/02/1993  
ANO XIV EDIÇÃO EXTRA DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Página:6

h) Participar presencialmente do Planejamento uma vez por semana nas referidas escolas.

## V – Pais ou Responsáveis de Aluno:

a)- Acompanhamento dos alunos na participação nas aulas remotas, na realização e envios das atividades.

**Art. 9º** - Medidas para as eventuais faltas de comprometimento dos Pais ou responsáveis:

- a) - É obrigação da escola notificar as autoridades competentes a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 50% do total permitido (Art. 12, VIII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394/96).
- b) Entrar em contato com os pais ou responsáveis de aluno, através dos professores, da gestão e da coordenação pedagógica na pessoa da Assistente Social;
- c) Acionar o Conselho Tutelar;
- d) Acionar outros serviços como: Cras, Creas e Ministério Público;

**Art. 11** - As questões operacionais relativas à adequação do calendário anual letivo da Rede Municipal serão tratadas oportunamente, assegurando o cumprimento da carga horária mínima de cada etapa, conforme legislação em vigor.

**Art. 12** - As ações apontadas nesta portaria poderão ser adaptadas ou modificadas, considerando as avaliações e monitoramento das atividades implementadas, bem como, as estratégias de prevenção e combate à COVID-19.

**Art. 13** - Os casos omissos referentes a esta Portaria devem ser protocolizados perante a Secretaria de Educação, que poderá expedir processos administrativos.

**Art. 14** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Serra Branca, 08 de fevereiro de 2021.

MARIA JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS  
Mª José B. dos Santos  
Secretaria Municipal de Educação

Secretaria de Educação, Esporte e Cultura de Serra Branca/PB